



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva**

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 16/2022**

Aprovado em 1º e 2º Votação  
Em 08 de dezembro de 2022  
AS  
Presidente

**EMENTA: Acrescenta os Artigos 17-A, 39-A, 49-A e Altera o Art. 44, todos da Lei nº 652/2004 e dá outras.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS -PE**, no uso de suas atribuições, DECRETA:

**Art. 1º** A Lei n.º 652/2004 passará a ter o art. 17-A com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Não se enquadra no dispositivo contido no caput do art. 17 desta Lei, os servidores afastados exclusivamente por motivo de Auxílio Doença ou Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo Único. Os Servidores afastados por motivos de Auxílio Doença ou Aposentadoria por Invalidez que adquirirem sua capacidade laborativa mediante Laudo validado pela perícia Médica municipal, terão computado a seu favor o tempo em que esteve em gozo do benefício por incapacidade, mediante contribuição intercalada.”

**Art. 2º** A Lei n.º 652/2004 passará a ter o art. 39-A com a seguinte redação:

Art. 39-A O servidor em gozo de aposentadoria por invalidez que adquirir sua capacidade laborativa, se enquadrará nos dispositivos dos art. 17-A caput, § único e art. 44 desta Lei.



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva**

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PECEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

**Art. 3º** O art. 44 da Lei n.º 652/2004 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 44 Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício, exceto, os servidores que estiveram em gozo de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.”

**Art. 4º** A Lei n.º 652/2004 passará a ter o art. 49-A com a seguinte redação:

“Art. 49-A, O servidor em gozo de auxílio doença que adquirir sua capacidade laborativa, se enquadrará nos dispositivos dos art. 17-A caput, § único e art. 44 desta Lei.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2022.

*Rivaldo J. de Freitas Andrade*

*AS*  
**Antonio Severino da Costa**  
Presidente

**Ivanilda Pereira da Silva**  
Vice- Presidente

*[Signature]*  
**José Aglailson Lino**  
1º Secretário

*[Signature]*  
**Eliane Valdeci dos Santos Arruda**  
2º Secretária